



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS DETENTAS EM PRESÍDIOS BRASILEIROS: COTIDIANO DAS PRISIONEIRAS
NO BRASIL**

ORIENTANDO: ALESSANDRO COELHO ABREU LIMA
ORIENTADORA: PROF^a CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA

2024

ALESSANDRO COELHO ABREU LIMA

**AS DETENTAS EM PRESÍDIOS BRASILEIROS: COTIDIANO DAS PRISIONEIRAS
NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito
Negócios e Comunicação, Curso de
Direito, da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profa. Orientadora: Claudia Luiz
Lourenço

GOIÂNIA

2024

ALESSANDRO COELHO ABREU LIMA

**AS DETENTAS EM PRESÍDIOS BRASILEIROS: COTIDIANO DAS PRISIONEIRAS
NO BRASIL**

Data da Defesa: 08 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 O ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO DO BRASIL	6
1.1 BREVE APONTAMENTO SOBRE O HISTÓRICO DE PRISÕES FEMININAS NO BRASIL	6
1.2 A OMISSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO	8
1.2.1 A atual situação do sistema carcerário	10
2 AS MULHERES NA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA	10
2.1 AS DESIGUALDADES EXISTENTES NA PRISÃO FEMININA	11
2.2 A MATERNIDADE DENTRO DA PRISÃO	13
3 A APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER ENCARCERADA NO COTIDIANO DA PRISÃO	14
3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER PRESA COM VISTAS NO COTIDIANO	14
3.2 OS DIREITOS HUMANOS COMO RESGUARDO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	16
3.3 O TRATAMENTO DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

AS DETENTAS EM PRESÍDIOS BRASILEIROS: COTIDIANO DAS PRISIONEIRAS NO BRASIL

Alessandro Coelho Abreu Lima

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise baseada no método de revisão de bibliografia, abordando a preocupante condição das mulheres no sistema carcerário brasileiro. O contexto revela desafios específicos enfrentados por mulheres encarceradas, incluindo a falta de instalações apropriadas, violência sexual e limitado acesso a serviços de saúde. Além disso, muitas são mães com filhos dependentes, agravando sua situação. O aumento substancial da população carcerária feminina nas últimas décadas, evidenciado por um aumento de mais de 700% entre 2000 e 2019, revela a falência de políticas de encarceramento em massa. A superlotação carcerária e a ausência de condições adequadas, particularmente para mulheres presas por crimes de menor potencial ofensivo, ilustram a necessidade de uma reforma urgente. A análise destaca também a interseção da desigualdade social e racial, com a maioria das mulheres encarceradas sendo negras e pobres. O sistema carcerário, ao invés de fornecer soluções, amplifica a vulnerabilidade dessas mulheres, já sujeitas a diversas formas de opressão na sociedade. Diante desse panorama, é essencial que o Estado elabore e implemente políticas públicas específicas para atender às necessidades das mulheres encarceradas. Isso inclui medidas que visem garantir seus direitos, como acesso a saúde e proteção contra violência sexual, bem como a promoção de sua reintegração social. Reduzir o encarceramento por crimes de menor potencial ofensivo e investir em alternativas ao encarceramento também são diretrizes cruciais. Conclui-se que a mobilização da sociedade é crucial para pressionar o Estado a adotar tais políticas e garantir a proteção dos direitos humanos das mulheres encarceradas. Este engajamento coletivo é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e atenta às necessidades das mulheres no sistema carcerário brasileiro.

Palavras-chave: Mulheres Encarceradas. Sistema Carcerário Brasileiro. Políticas Públicas e Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A condição das mulheres no sistema carcerário brasileiro é preocupante e demanda atenção por parte da sociedade e do Estado. As mulheres encarceradas enfrentam desafios específicos em relação aos homens, como a falta de instalações

adequadas, a violência sexual e a falta de acesso a serviços de saúde. Além disso, muitas mulheres são mães e têm filhos dependentes, o que torna a situação ainda mais complexa.

Diante desse cenário, é de extrema importância que o Estado elabore e implemente políticas públicas que garantam o respeito aos direitos humanos das mulheres encarceradas, bem como promovam sua reintegração à sociedade. Essas políticas devem abranger desde a criação de instalações adequadas para mulheres até a oferta de programas de educação, formação profissional e assistência jurídica.

Além dos desafios específicos enfrentados pelas mulheres encarceradas, é importante destacar que a população carcerária feminina tem crescido de forma acelerada nos últimos anos. De acordo com dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), entre os anos de 2000 e 2019, o número de mulheres presas no Brasil aumentou em mais de 700%.

Esse aumento expressivo é reflexo da política de encarceramento em massa adotada pelo país, que tem como uma de suas consequências a superlotação das unidades prisionais e a falta de condições adequadas para a população carcerária. No caso das mulheres, essa situação é ainda mais grave, já que muitas delas são presas por crimes de menor potencial ofensivo, como tráfico de drogas de pequena quantidade, e acabam sofrendo com a falta de assistência jurídica e a morosidade do sistema de justiça.

Outro ponto importante é que a maioria das mulheres encarceradas são negras e pobres, o que evidencia a desigualdade social e racial presente no sistema carcerário brasileiro. Essa situação é ainda mais preocupante quando se considera que a prisão pode ser um ambiente de vulnerabilidade para mulheres que já enfrentam diversas formas de opressão na sociedade.

Diante desse quadro, é imprescindível que o Estado adote medidas efetivas para garantir a proteção dos direitos das mulheres encarceradas e promover sua reintegração social. Isso inclui a criação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das mulheres, como a oferta de serviços de saúde, a proteção contra a violência sexual e a garantia do direito à maternidade. Além disso, é fundamental que o Estado adote medidas para reduzir o encarceramento de mulheres por crimes de menor potencial ofensivo e invista em alternativas ao

encarceramento, como medidas socioeducativas e penas alternativas.

A elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das mulheres encarceradas não apenas garante o respeito aos seus direitos, como também contribui para a redução da criminalidade e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Por isso, é fundamental que a sociedade como um todo se mobilize e exija do Estado uma atenção especial às mulheres encarceradas e a implementação de políticas públicas que atendam às suas demandas.

Por fim, é importante destacar que a sociedade como um todo tem um papel fundamental na luta pelos direitos das mulheres encarceradas. É necessário que haja uma mobilização em torno dessa questão, exigindo do Estado a adoção de políticas públicas que garantam o respeito aos direitos humanos das mulheres presas e promovam a justiça social.

1 O ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO DO BRASIL

1.1 BREVE APONTAMENTO SOBRE O HISTÓRICO DE PRISÕES FEMININAS NO BRASIL

O direito penal do passado é diferente do atual, principalmente diante da evolução da crueldade da punição de quem comete infrações penais:

O Direito Penal, até o século XVIII, era marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim como custódia, garantia de que o acusado não iria fugir e para a produção de provas por meio da tortura, o acusado então aguardaria o julgamento e a pena subsequente, privado de sua liberdade, em cárcere. “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição” (CARVALHO FILHO (2002. p. 21)

Desde a fusão das instituições prisionais como forma de punição para o comportamento criminoso, a punição para homens e mulheres tem sido diferente. A punição imposta aos homens tem a função de despertar a necessidade do trabalho e fazê-lo funcionar nos meios de produção, cabendo às mulheres o paradigma de adequação da sociedade às demandas sociais.

Vale frisar as palavras de Espinoza (2004, p. 17): “nos homens os valores a

serem despertado com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”. Portanto, as primeiras prisões foram localizadas em mosteiros, recebendo instrução religiosa de freiras.

Portanto, fica claro que as sempre foram menosprezadas, como se fossem menos capazes que os homens, onde o papel da mulher, por muitos anos dito pela sociedade, que seria apenas cuidar dos serviços domésticos e serem obedientes (VARELLA, 2017).

Entretanto, com a revolução feminina, a história começou a mudar, e as mulheres começaram a desempenhar papéis importantes de independência e liderança e não teria diferença sobre o mundo criminoso, como pode ser observado:

Quase por instinto de sobrevivência, a mulher é mais avessa à submissão aos superiores; desde criança aprende a subverter a ordem, de forma a moldá-la aos anseios pessoais sem dar a impressão de rebeldia, se possível. Não fosse essa aversão ao domínio e a destreza em manipular a vaidade dos mais poderosos e dos defensores de interesses que as desagradam, ainda estariam confinadas ao lar, sem direito a voto e a ganhar a vida por conta própria (Varella 2017, p. 20).

Como resultado, tem havido alguma dificuldade em aceitar a ideia de que uma mulher pode ter cometido atos criminosos devido à percepção da mulher pela sociedade, acreditando que ela sempre tem um motivo passional por trás de cada crime cometido por uma mulher (CARVALHÃES, 2015).

Diante dos crimes cometidos por homens, esses crimes são considerados menores, porém, quando uma mulher comete um crime, ela é mantida em cela totalmente improvisada, possivelmente em presídio masculino ou em delegacia (OLIVEIRA, 2003).

Com isso, vale demonstrar com dados obtidos no site do Departamento Penitenciário (DEPEN), que analisa algumas informações relevantes sobre os arquivos das mulheres presas no Brasil:

Analisando os dados coletados pelo DEPEN em julho de 2014, consegue-se formar um perfil preliminar das mulheres presas no Brasil. A presente pesquisa informa que 50% das mulheres presas possuem de 18 a 29 anos, 68% são negras, 57% são solteiras, 50% possuem ensino fundamental incompleto. (DEPEN, 2014, online)

Esses dados reforçam a ideia de que até a raça às vezes pode influenciar o crime por conta do racismo, e que a falta de educação pode influenciar muito o crime, sugerindo desigualdade social, discriminação e seletividade inseridas no sistema de justiça criminal, sempre punir os mais vulneráveis, observa-se:

Os dados coletados pelo DEPEN em julho de 2014, os crimes mais cometidos por mulheres, o que está no topo constituindo 68% é o crime de tráfico de drogas, depois vem os crimes patrimoniais, sendo 8% furto e 9% roubo. (DEPEN, 2014, online)

O narcotráfico tem tudo a ver com as mulheres porque algumas delas decidem entrar no mundo do crime por diversos motivos, mas principalmente pelo envolvimento e ajuda de seus companheiros ou familiares que as ajudam a entrar no mundo do tráfico, uso de drogas e até prisão visitas.

Notoriamente, todas as autoridades são negligentes na busca por atualizações sobre mulheres presas no Brasil, de modo que o estudo não pode fornecer os dados mais recentes devido à falta de atenção dos órgãos responsáveis por tais atualizações estatísticas.

1.2 A OMISSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO

Antes de definir Direitos Humanos, é necessário entender o que seria a dignidade humana, e nas palavras do doutrinador Carvalho (2017, p. 114), seria: “Dignidade humana é qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência.”

Portanto, para a UNICEF, o significado de Direitos Humanos, é:

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. (UNICEF, 2020, on-line)

Portanto, os Direitos Humanos são inerentes a todos, sejam eles livres ou privados de sua liberdade, sendo que existe um núcleo intangível, o núcleo básico dos

direitos humanos, que deve ser mantido e inerente a todas as pessoas (SIQUEIRA, 2009).

O Brasil é um dos países com grandes problemas em seus presídios. Não é difícil encontrar notícias, artigos, livros e outros meios de comunicação para lidar com as dificuldades enfrentadas pelos "residentes" penitenciários, como superlotação, falta de limpeza, alimentação insuficiente, falta de água potável, abuso sexual, uso de drogas e falta de segurança, onde:

Nas prisões clássicas existem condições que podem exercer efeitos nefastos sobre a saúde dos internos. As deficiências de alojamentos e de alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência nas prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais, originadas na falta de ar, na umidade e nos odores nauseabundos. (BITENCOURT, 2011, p. 89)

Com tanto ódio, o sentimento de vingança assolou toda a sociedade. No sistema prisional brasileiro, as violações dos direitos humanos nas prisões não atraem a atenção das pessoas e passam até mesmo a serem ignoradas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inc. XLIX, é firme que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, de fato, diante das recomendações feitas e da realidade do sistema prisional, o Estado não está conseguindo garantir o que é previsto na constituição.

As “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regas de Mandela)”, traz um dos principais meios de reconhecer o tratamento humano das pessoas privadas de liberdade sob a orientação do Estado, com isso:

As regras mínimas possuem natureza soft law que consiste no conjunto de normas não vinculantes de Direito Internacional, mas que podem se transformar em normas vinculantes posteriormente, caso consigam a anuência dos Estados. Ademais, tais normas espelham diversos direitos dos presos, previstos em tratados, como, por exemplo, o direito à integridade física e psíquica, igualdade, liberdade de religião, direito à saúde, entre outros. Essa interação das “Regras” com normas de direitos humanos foi atestada nos “considerados” da resolução de 2015, pois se reconheceu a influência do Comentário Geral n. 21 do Comitê de Direitos Humanos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (RAMOS, 2017, p. 154)

Nessas circunstâncias, as pessoas estão cientes da necessidade de proteger e proteger a dignidade humana, o que se tornou um debate incansável para professores de direito, juristas e acadêmicos, devido às más condições das prisões

brasileiras.

1.2.1 A atual situação do sistema carcerário

As prisões do Brasil estão atualmente superlotadas em 166%, de acordo com o estudo trago pelo Conselho Nacional do Ministério Público, evidenciando tamanho descaso com quem lá está (CNMP, 2019).

Cerca de 41,5% desses indivíduos foram mantidos em prisão preventiva, sendo o maior problema o fato de terem sido detidos sem sequer receber uma sentença de primeiro grau (TJDFT, 2017).

Devido a esses problemas, é importante lembrar o estado das células em que elas residem:

Celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos, escassez de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho e outros, evidenciam condições precárias de existência humana (IGNACIO, 2020, online).

Obviamente, essa situação afeta diretamente a saúde física e mental dos presos, mas também é necessário falar sobre o impacto dessa situação na ética dessas pessoas. Os direitos éticos incluem os direitos de nome, privacidade, privacidade, reputação, publicidade e outros direitos à liberdade (IGNACIO, 2020).

Mesmo o direito penal, em seu art. 38 afirma: "preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral".

O endurecimento das leis criminais e a consequente superlotação das prisões é uma função de um sistema que aprofunda a injustiça e a desigualdade, e é sempre importante defender os direitos das mulheres e dos homens encarcerados.

2 AS MULHERES NA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

No Brasil, a população carcerária feminina tem crescido de forma significativa

nos últimos anos, o que traz à tona a necessidade de discussões acerca da situação dessas mulheres dentro do sistema prisional. O encarceramento feminino possui particularidades que precisam ser consideradas, visto que as mulheres enfrentam condições diferenciadas em relação aos homens em termos de saúde, segurança e privacidade.

As mulheres encarceradas no Brasil são frequentemente vítimas de abusos e violações de direitos humanos, além de enfrentarem dificuldades para obter atendimento médico e psicológico adequado. Além disso, muitas vezes são mães e cuidadoras de crianças, o que acaba por impactar não só a vida das mulheres encarceradas, mas também de seus filhos e familiares.

É fundamental, portanto, que sejam implementadas políticas públicas que visem garantir a proteção e os direitos das mulheres encarceradas, além de promover a reinserção social e a ressocialização dessas mulheres na sociedade após o cumprimento da pena. Nesse sentido, a garantia de acesso à educação, saúde e trabalho, bem como o estabelecimento de condições dignas de cumprimento de pena, são medidas essenciais para mitigar as consequências negativas do encarceramento feminino no país.

2.1 AS DESIGUALDADES EXISTENTES NA PRISÃO FEMININA

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios quando se trata de garantir a proteção e os direitos dos detentos, especialmente das mulheres encarceradas. É importante destacar que existem desigualdades significativas entre homens e mulheres nas prisões, que vão desde as condições de encarceramento até a falta de acesso a serviços básicos, tais como saúde e educação.

Uma das principais diferenças entre homens e mulheres nas prisões diz respeito à saúde. As mulheres encarceradas têm uma série de necessidades específicas em relação à saúde, tais como a necessidade de acesso a anticoncepcionais, cuidados obstétricos e ginecológicos, além do tratamento para doenças sexualmente transmissíveis. No entanto, muitas vezes esses serviços são inadequados ou inexistentes nas prisões femininas.

Outra diferença é que as mulheres são frequentemente mães ou cuidadoras

de crianças, o que faz com que a separação das famílias seja ainda mais dolorosa para elas. Em muitos casos, as crianças acabam ficando sem cuidados adequados ou são deixadas sob a responsabilidade de parentes ou amigos, o que pode levar a consequências negativas para seu desenvolvimento.

Além disso, as mulheres encarceradas também enfrentam maior risco de sofrer violência sexual ou física por parte de outros detentos ou de funcionários do sistema prisional. A falta de privacidade nas prisões femininas, muitas vezes com celas superlotadas e sem divisórias, torna ainda mais difícil a proteção das mulheres contra essas formas de violência.

Em termos de educação e capacitação profissional, as mulheres também são prejudicadas em relação aos homens. As oportunidades de formação e capacitação profissional nas prisões são geralmente mais limitadas para as mulheres, o que dificulta sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena.

É importante destacar que essas desigualdades não são apenas um problema para as mulheres encarceradas, mas também para suas famílias e para a sociedade em geral. A falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação nas prisões pode levar a problemas de saúde e de desenvolvimento infantil, enquanto a falta de oportunidades de capacitação profissional dificulta a reintegração das mulheres na sociedade.

Para combater essas desigualdades, é necessário implementar políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas das mulheres encarceradas, tais como a garantia de acesso a serviços de saúde e a criação de oportunidades de educação e capacitação profissional. Além disso, é fundamental garantir a segurança das mulheres dentro das prisões, protegendo-as de violências e abusos, e permitir o contato com seus filhos e familiares, ajudando na manutenção dos laços familiares.

Também é preciso repensar a política de encarceramento em si, evitando a superlotação das prisões e buscando alternativas ao encarceramento, especialmente para mulheres que cometeram crimes não violentos ou que são mães ou cuidadoras de crianças. Somente através de uma abordagem que leve em conta a diversidade de situações enfrentadas pelas mulheres encarceradas será possível garantir uma justiça efetiva e um tratamento humano e digno para esse público tão afetado pela ausência

de políticas públicas.

2.2 A MATERNIDADE DENTRO DA PRISÃO

A maternidade é um tema sensível e importante que precisa ser abordado no âmbito dos presídios brasileiros, especialmente no que se refere às mulheres encarceradas. Muitas dessas mulheres são mães e precisam lidar com a separação de seus filhos durante o cumprimento da pena, o que pode ter impactos significativos tanto para as mães quanto para as crianças.

A Constituição Federal e a Lei de Execução Penal garantem o direito das mulheres encarceradas de manterem seus vínculos familiares e de maternidade, mas nem sempre esses direitos são efetivamente respeitados. As condições de encarceramento muitas vezes tornam difícil o acesso das mães aos seus filhos e o convívio familiar.

Um dos principais problemas é a falta de creches e espaços adequados para as mães cuidarem de seus filhos nas prisões. Muitas vezes as crianças ficam separadas das mães ou sob a responsabilidade de parentes ou amigos, o que pode gerar situações de insegurança e negligência. Além disso, a falta de espaço e privacidade nas prisões femininas torna difícil a convivência das mães com seus filhos.

Outro problema é a falta de acesso a serviços de saúde adequados para as mães e seus filhos. Muitas vezes as prisões não oferecem atendimento médico e obstétrico adequado para as mulheres grávidas ou com filhos pequenos, o que pode gerar problemas de saúde e desenvolvimento infantil.

Além disso, a separação das mães e filhos durante o cumprimento da pena pode gerar impactos psicológicos significativos para ambas as partes. As mães podem sofrer com a culpa e o distanciamento dos filhos, enquanto as crianças podem enfrentar problemas de desenvolvimento emocional e afetivo.

Para combater esses problemas, é necessário implementar políticas públicas que levem em conta as necessidades das mães encarceradas e de seus filhos, garantindo o acesso a creches e espaços adequados para a convivência familiar. É fundamental também a oferta de serviços de saúde e acompanhamento médico para as mulheres grávidas e com filhos pequenos.

Além disso, é importante promover ações que visem à reinserção social das mães após o cumprimento da pena, garantindo a sua capacitação profissional e oportunidades de trabalho, de modo que possam sustentar a si mesmas e a seus filhos de forma autônoma.

A maternidade no âmbito dos presídios brasileiros é uma questão complexa e delicada, que envolve a proteção de direitos humanos e o bem-estar de crianças e mães. Somente com políticas públicas efetivas e um olhar sensível para a diversidade de situações enfrentadas pelas mulheres encarceradas será possível garantir um tratamento humano e digno para essas mães e seus filhos.

3 A APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER ENCARCERADA NO COTIDIANO DA PRISÃO

A aplicação dos direitos das mulheres no âmbito do encarceramento é uma questão fundamental que envolve a proteção dos direitos humanos e a garantia da dignidade das mulheres encarceradas. No Brasil, as mulheres representam uma parcela significativa da população carcerária e muitas vezes enfrentam desafios e desigualdades específicas em relação aos homens. Por isso, é importante discutir e promover políticas públicas que visem à proteção dos direitos das mulheres no sistema prisional, garantindo o respeito à sua integridade física, psicológica e social, bem como a manutenção de seus vínculos familiares e de maternidade.

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER PRESA COM VISTAS NO COTIDIANO

As mulheres encarceradas no Brasil enfrentam diversas desigualdades e violações de seus direitos humanos. Isso se deve, em grande parte, à estrutura patriarcal e machista da sociedade, que se reflete no sistema prisional e contribui para a perpetuação de desigualdades de gênero.

Para garantir a proteção dos direitos das mulheres encarceradas, é importante que sejam respeitados os princípios constitucionais e as normas internacionais de direitos humanos que regem o sistema prisional. Isso inclui a garantia de condições

de vida dignas, o acesso a tratamento médico e psicológico adequado, a manutenção dos vínculos familiares e a proteção contra violências e abusos.

Um dos principais desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas é o acesso à saúde. Muitas vezes, as prisões não oferecem atendimento médico adequado e as mulheres são expostas a condições insalubres e precárias. Isso pode agravar quadros de doenças crônicas e gerar problemas de saúde mental.

Outro desafio é a violência contra as mulheres nas prisões. As mulheres encarceradas são frequentemente vítimas de violência sexual, psicológica e física, muitas vezes perpetrada por agentes do Estado ou por outras pessoas encarceradas. É fundamental que sejam criados mecanismos de proteção contra a violência de gênero e que as denúncias sejam investigadas de forma imparcial.

Além disso, é importante garantir o acesso das mulheres encarceradas à educação, trabalho e capacitação profissional. Isso pode ajudá-las a se preparar para a vida após o cumprimento da pena e a se reintegrar na sociedade.

Outra questão relevante é a manutenção dos vínculos familiares. Muitas mulheres encarceradas são mães e precisam manter contato com seus filhos, garantindo a sua integridade física, psicológica e emocional. Para isso, é importante que sejam oferecidos espaços adequados para a convivência familiar e a assistência de profissionais especializados.

Além disso, é necessário promover a igualdade de gênero no sistema prisional, garantindo a equidade de oportunidades entre homens e mulheres. Isso inclui o acesso a programas de educação e trabalho, bem como a prevenção e combate à violência de gênero.

Em resumo, a proteção dos direitos das mulheres encarceradas é um desafio fundamental para a garantia dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero no Brasil. É necessário que sejam implementadas políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas das mulheres encarceradas e que garantam o acesso a condições de vida dignas, tratamento médico adequado, proteção contra a violência de gênero, manutenção dos vínculos familiares e igualdade de oportunidades. Somente assim será possível garantir um tratamento humano e justo para as mulheres encarceradas.

3.2 OS DIREITOS HUMANOS COMO RESGUARDO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos são fundamentais para todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou jurídica. No entanto, para a população carcerária, a importância desses direitos é ainda mais relevante. Isso porque, além de enfrentarem as dificuldades inerentes à privação de liberdade, as pessoas que estão presas também estão expostas a uma série de violações de seus direitos humanos.

Os direitos humanos são aqueles que garantem a dignidade e o respeito à integridade física, psicológica e moral de todas as pessoas. No contexto do sistema prisional, isso significa garantir que as pessoas presas tenham acesso a condições de vida dignas, atendimento médico adequado, alimentação e água potável, assistência jurídica e psicológica, entre outros direitos.

A falta de respeito aos direitos humanos nas prisões pode levar a consequências graves, como a exposição a condições insalubres e perigosas, o aumento da violência e da criminalidade, a propagação de doenças e a deterioração da saúde mental das pessoas presas. Além disso, a violação dos direitos humanos nas prisões pode levar à perpetuação do ciclo de violência e exclusão social, dificultando a reintegração das pessoas presas à sociedade.

Por isso, é fundamental que sejam garantidos e respeitados os direitos humanos de todas as pessoas presas, independentemente do crime que cometeram ou do tempo de pena que cumprem. Isso inclui a garantia do acesso à justiça, da assistência jurídica, da defesa de seus direitos, da liberdade de expressão, do acesso à educação e ao trabalho, entre outros direitos.

Para garantir a proteção dos direitos humanos das pessoas presas, é necessário que sejam implementadas políticas públicas que visem à humanização do sistema prisional. Isso inclui o investimento em estruturas físicas adequadas, a formação e capacitação de profissionais que atuam no sistema prisional, a promoção da educação e do trabalho, a garantia da assistência à saúde e da proteção contra a violência e a discriminação.

Em resumo, a importância dos direitos humanos para a população carcerária é fundamental. Garantir o respeito e a proteção desses direitos é um desafio que deve

ser enfrentado pelo Estado e pela sociedade como um todo, a fim de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos humanos sejam respeitados em todas as esferas da vida.

3.3 O TRATAMENTO DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

A situação das mulheres nas prisões do Brasil é alarmante e merece uma atenção especial. As mulheres são minoria no sistema prisional brasileiro, representando cerca de 8% da população carcerária total. No entanto, essa pequena parcela da população carcerária enfrenta uma série de desafios específicos que as colocam em uma situação de vulnerabilidade ainda maior.

Uma das principais questões que afetam as mulheres nas prisões é a falta de infraestrutura adequada. As instalações são geralmente precárias, com celas superlotadas, sem ventilação adequada e com banheiros insalubres. Isso acaba afetando ainda mais a saúde das mulheres, que muitas vezes são submetidas a condições insalubres que comprometem a sua saúde física e mental.

Além disso, as mulheres nas prisões brasileiras enfrentam uma série de violações de direitos humanos, incluindo a violência sexual, a tortura, o trabalho forçado e a discriminação de gênero. Muitas mulheres são submetidas a abusos e violências sexuais por parte dos guardas e outros detentos. O sistema prisional brasileiro também não oferece uma estrutura adequada para atender às necessidades específicas das mulheres, como o fornecimento de absorventes e outros produtos de higiene pessoal.

Outra questão importante é o impacto da privação de liberdade nas mulheres. A separação das famílias e a interrupção dos laços sociais podem ter um impacto devastador na saúde mental das mulheres. Muitas vezes, as mulheres são mães e a prisão acaba afetando negativamente o desenvolvimento dos seus filhos. Isso porque, muitas vezes, as mulheres são obrigadas a deixar os filhos com familiares ou em abrigos, o que pode afetar a saúde emocional das crianças.

A falta de programas de reintegração social para mulheres também é uma questão preocupante. As mulheres que são libertadas após cumprir suas penas

muitas vezes enfrentam barreiras para retornar à sociedade. A discriminação de gênero é um fator que dificulta ainda mais a reintegração das mulheres, que muitas vezes enfrentam dificuldades para encontrar emprego e para se estabelecerem em suas comunidades.

Para enfrentar esses desafios, é necessário que sejam implementadas políticas públicas específicas para as mulheres no sistema prisional. Isso inclui a criação de instalações adequadas para as mulheres, a garantia do fornecimento de produtos de higiene pessoal e atendimento médico adequado, a implementação de programas de reintegração social para mulheres e a promoção da igualdade de gênero dentro do sistema prisional.

Em resumo, a situação das mulheres nas prisões do Brasil é preocupante e exige a atenção da sociedade e do Estado. É fundamental que sejam implementadas políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos das mulheres nas prisões, a fim de promover a justiça social e a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da grave situação das mulheres encarceradas no Brasil, é evidente a importância da elaboração de iniciativas e políticas públicas que visem proteger seus direitos e garantir um tratamento justo e humanitário dentro do sistema prisional. A discriminação de gênero e as violações de direitos humanos a que as mulheres são submetidas nas prisões brasileiras são um reflexo de uma sociedade ainda marcada pela desigualdade e pela exclusão social.

É fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de proteger os direitos humanos das mulheres encarceradas e promova a igualdade de gênero dentro do sistema prisional. Isso implica a criação de instalações adequadas para as mulheres, a garantia do fornecimento de produtos de higiene pessoal e atendimento médico adequado, a implementação de programas de reintegração social para mulheres e a promoção da igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

Além disso, é necessário que a sociedade como um todo se mobilize para

combater a discriminação de gênero e as violações de direitos humanos que afetam as mulheres nas prisões brasileiras. Isso implica a promoção de campanhas de conscientização e o engajamento em iniciativas que visem a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Em resumo, a situação das mulheres encarceradas no Brasil exige uma resposta urgente por parte da sociedade e do Estado. É fundamental que sejam implementadas políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos das mulheres nas prisões, a fim de promover a justiça social e a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas.

FEMALE INMATES IN BRAZILIAN PRISONS: DAILY LIFE OF FEMALE PRISONERS IN BRAZIL

Alessandro Coelho Abreu Lima

ABSTRACT

This article presents an analysis based on the literature review method, addressing the worrying condition of women in the Brazilian prison system. The context reveals specific challenges faced by incarcerated women, including lack of appropriate facilities, sexual violence, and limited access to health services. In addition, many are mothers with dependent children, aggravating their situation. The substantial increase in the female prison population in recent decades, evidenced by an increase of more than 700% between 2000 and 2019, reveals the failure of mass incarceration policies. Prison overcrowding and the absence of adequate conditions, particularly for women imprisoned for crimes of lesser offensive potential, illustrate the need for urgent reform. The analysis also highlights the intersection of social and racial inequality, with the majority of incarcerated women being black and poor. The prison system, instead of providing solutions, amplifies the vulnerability of these women, who are already subject to various forms of oppression in society. Given this scenario, it is essential that the State design and implement specific public policies to meet the needs of incarcerated women. This includes measures aimed at guaranteeing their rights, such as access to health and protection from sexual violence, as well as promoting their social reintegration. Reducing incarceration for crimes of lesser offensive potential and investing in alternatives to incarceration are also crucial guidelines. It is concluded that the mobilization of society is crucial to pressure the State to adopt such policies and ensure the protection of the human rights of incarcerated women. This collective engagement is essential for the construction of a fairer, more egalitarian society that is attentive to the needs of women in the Brazilian prison system.

Keywords: Incarcerated Women. Brazilian Prison System. Public Policies and Human Rights.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cézár Roberto. *Falência a pena de prisão*. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

CNMP. Sistema Prisional em Números. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 01 nov. 2022.

CARVALHÃES FILHO, Francisco. *Mulheres no crime: deslizamento de fronteiras*. Tese de Doutora, Programa de Pós-graduação em Psicologia (UFSC), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Dados relativos à população femi-nina encarcerada. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IB-CCRIM, 2013.

IGNACIO, Julia. *Sistema prisional brasileiro e o respeito aos direitos humanos: entenda!* Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>. Acesso em: 18 out. 2022.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *A mulher e o fenômeno da criminalidade*. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos. 4. ed.* São Paulo: Saraiva, 2017.

SIQUEIRA JR, Paulo Hamilton. Et al. *A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

TJDFT. Preso Provisório. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/preso-provisorio#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20regem%20o,os%20impede%20de%20fazer%20outras>. Acesso em: 02 nov. 2022.

UNICEF. O que são direitos humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20regem%20o,os%20impede%20de%20fazer%20outras>.

VARELLA, Dráuzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2017. Acesso em: 01 nov. 2022.